

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

Para: UO: 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Realizar o projeto Samuray Fight Show, conforme ofício eletrônico Nº 10565/2024 - Sisconep, Deputado Rogério Morro da Cruz.

II - VIGÊNCIA: data de início: 15/06/2024 término: 31/12/2024

III - PT: 13.392.6219.9075.0354 – Transferência de Recursos para Projetos Culturais – No Distrito Federal

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	250.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF  
Titular da Unidade Gestora Concedente

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer do DF  
Titular da Unidade Gestora Executante

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 32, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do INSTITUTO DE COOPERAÇÃO PARA ESTUDOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CNPJ nº 43.311.496/0001-27, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00003753/2023-56.

Art. 2º O indeferimento do requerimento é embasado na constatação de que a Instituição não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do ASSOCIAÇÃO VIDERE DE VISÃO E RESULTADO, CNPJ nº 48.905.265/0001-85, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00002160/2023-72.

Art. 2º O indeferimento do requerimento é embasado na constatação de que a Instituição não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 34, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social da INSTITUTO NACIONAL AMOR EM AÇÃO - INAA, CNPJ nº 20.320.358/000-09, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00006582/2023-17.

Art. 2º O indeferimento do requerimento é embasado na constatação de que a Instituição não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do INSTITUTO AXIOMAS, CNPJ nº 09.127.508/0001-20, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00020287/2020-21.

Art. 2º O indeferimento do requerimento é embasado na constatação de que a Instituição não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 36, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do JUSTIÇA HUMANITÁRIA SOCIAL, CNPJ nº 43.344.244/0001-02, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-0002722/2022-18.

Art. 2º O indeferimento do requerimento é embasado na constatação de que a Instituição não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 37, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do GUARDA MIRIM SOCIAL DE BRASÍLIA, CNPJ nº 22.995.042/0001-42, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00011441/2023-16.

Art. 2º O indeferimento do requerimento é embasado na constatação de que a Instituição não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 38, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Ação Socioassistencial junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da instituição REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA - RFCC, CNPJ nº 01.530.626/0001-72, de Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, sob nº 131/2014, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, com fundamento no Relatório do Conselheiro e da Nota Técnica Nº 106/2024, exarado nos autos do processo 0380-000994/2012.

Art. 2º. Da decisão seguirá notificação da instituição e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA**  
**PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 39, DE 29 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de inscrição de Serviço Socioassistencial junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem para Adultos e Famílias no âmbito da Assistência Social, sob o nº 252/2024, por prazo indeterminado, à REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA - RFCC, CNPJ nº 01.530.626/0001-72, com sede na SCS QD 01 Bloco G, sala 208, Ed Bacarat - Asa Sul; SMHS Quadra 101 - Área Especial - Brasília, conforme deliberado pela 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, exarados nos autos do Processo SEI/GDF nº 0380-000994/2012.

Art. 2º A instituição deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA**  
**PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 29 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da instituição INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES – IECAP, CNPJ nº 04.319.160/0001-59, de Ações de Assessoramento e de Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, sob nº 188/2018, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, com fundamento no Relatório da Conselheira e da Nota Técnica 70/2024, exarados nos autos do processo 0431-001029/2017.

Art. 2º. Da decisão seguirá notificação da instituição e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA**  
**PRESIDENTE**

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 216ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e vinte e seis minutos do segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, foi iniciada a Ducentésima Décima Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), pelo Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh), contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Verificação do quórum. 2. Abertura dos trabalhos. 3. Informes do Presidente. 4. Posse de conselheiros. 5. Apreciação e aprovação da Ata da 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024. 6. Processos para apreciação: 6.1. Processo: 00392-00007851/2022-86. Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab). Assunto: Parcelamento do Solo Urbano no Setor Habitacional Parque da Bêncão – SHPB – Reserva do Parque QN 100 Conjuntos de 1 a 8 e QN 101 Conjunto 15 AE 1, localizado na Região Administrativa Recanto das Emas – RA XV. Relator: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (Sedet). 6.2. Processo: 00390-00003716/2021-37. Interessado: TRIO Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado TRIO BR 040, de Matrícula nº 30.920 (5º CRJ), com área de 01ha, localizado na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII. Relator: Habitect. 7. Assuntos Gerais: 7.1 Apresentação do cronograma do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU. 8. Encerramento. Iniciando os trabalhos pelo item 1. Verificação do quórum: Verificouse como suficiente tanto para a instalação dos trabalhos quanto para deliberação. Imediatamente, passou-se ao item 2. Abertura dos trabalhos: O Secretário de

Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh), Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva declarou como abertos os trabalhos relativos à 216ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano (Conplan) cumprimentando a todos. Avançando ao item 3. Informes do Presidente: O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva afirmou não haver informes. Logo em seguida, passou-se ao item 4. Posse de conselheiros: Os conselheiros Ricardo Trevisan, FAU/UNB, André Junio Tavares Barbosa, IAB/DF, e Almiro Cardoso Farias Júnior, OAB/DF, estavam ausentes e, diante do exposto, ficaram de assinar posteriormente seus Termos de Posse. Os Conselheiros Ricardo Reis Meira, CAU/DF, Rogério Markiewicz, CAU/DF e Leonardo Serra Rossignieux Vieira, OAB/DF, assinaram os termos nesse momento. Na sequência, avançou-se ao item 5. Apreciação e aprovação da Ata da 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024: Não havendo manifestações contrárias, a ata foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, prosseguiu-se ao item 6. Processos para apreciação: 6.1. Processo: 00392-00007851/2022-86. Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano no Setor Habitacional Parque da Bêncão – SHPB – Reserva do Parque QN 100 Conjuntos de 1 a 8 e QN 101 Conjunto 15 AE 1, localizado na Região Administrativa Recanto das Emas – RA XV. Relator: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – Sedet. O projeto de parcelamento foi apresentado pelo arquiteto Sr. José Jandson Cândido de Queiroz, o qual iniciou a apresentação identificando a localização da área e informando sobre seus condicionantes urbanísticos. Segundo ele, o parcelamento situa-se na Região Administrativa (RA) Recanto das Emas, tem 99,8891 hectares, próximo a DF-001, e está integralmente inserido em zona urbana consolidada com média densidade e parte significativa do parcelamento está inserida, especificamente, em área definida pelo art. 105 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) vigente como de Estratégia de Ofertas de Áreas Habitacionais (A31 – Vargem da Benção), configurada como Zona Especial de Interesse Social (Zeis). No que concerne ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), informou que a área está inserida na Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos (ZIEDPSE), especificamente na subzona de dinamização produtiva com equidade 2 (SZDPE 2). Em relação aos riscos ambientais, o parcelamento está totalmente inserido em área que possui dois riscos ecológicos altos (Perda de Área de Recarga dos Aquíferos e Contaminação do Subsolo) e baixo risco de Perda de Solo por Erosão. Apesar da área do projeto estar predominantemente em região com Ausência de Cerrado Nativo, engloba um pequeno trecho em área de muito alto Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes do Cerrado Nativo, por estar localizada em Área de Preservação Permanente (APP). Em seguida, apresentou as soluções adotadas para reduzir os riscos identificados, principalmente para essa área de preservação, onde prevê-se a instalação de um Parque Urbano. Tendo por base a Diretriz Urbanística Específica (DIUPE SEI-GDF nº 54/2022), seus parâmetros e condicionantes, bem como a hierarquização viária nela contida, detalhou o projeto urbanístico quanto ao sistema viário e ao uso do solo. Informou que foi realizado um balanço de densidade, conforme o exposto no art. 39 do PDOT vigente, e foram seguidas as indicações de uso do solo previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos) para uma população prevista de 19.716 habitantes. Destacou que 90% da área total da poligonal do projeto é passível de parcelamento e apenas 10% da área é ocupada pela APP. Desses 90%, 70% será destinado a unidades imobiliárias, sendo 15,41% para equipamentos públicos institucional (Inst-EP) e 30% para Áreas Públicas, com 7,32% destinado a Espaços Livres de Uso Público (Elup), totalizando 100%, conforme quadro síntese de unidades imobiliárias e áreas públicas. Acrescentou que, da poligonal total do Projeto, manteve-se 45,48% de área permeável e que, para a área do Parcelamento inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, manteve-se 50% do solo permeável. Em seguida, apresentou o retorno das consultas às Concessionárias, iniciando com as informações referentes à Licença Prévia recebida pelo Ibram (LP SEI-GDF nº 11/2024), com as respectivas condicionantes. Quanto à Terracap, informou que a área do parcelamento corresponde a três matrículas de imóveis pertencentes à Companhia e apresentou a autorização de doação dessas matrículas à Codhab (Ofício nº 1772/2023, Terracap), para atender o cumprimento da política habitacional do Distrito Federal. No tocante à Novacap, declarou existir interferências com a rede de drenagem, observada na concepção do projeto, que foi validado pela empresa (Processo SEI-GDF nº 00390-00003716/2022-02). Sobre a Adasa, houve anuência quanto ao lançamento de águas pluviais (Outorga Prévia nº 226/2022). Há, também, interferências com a rede de energia elétrica, que poderá ser resolvido quando do projeto executivo, no longo prazo, segundo a CEB e a Neoenergia indicou existir viabilidade técnica para o fornecimento, apesar da existência de interferências com a rede existente, que poderá ser remanejada, quando for elaborado o projeto elétrico. Em relação à Caesb, para o abastecimento de água, tem-se que a área é abastecida pelo sistema produtor do Descoberto e que o esgotamento sanitário é atendido pela Estação da Bacia do Melchior, porém, como existem outros empreendimentos em andamento nas proximidades, a empresa sugeriu a proposição conjunta dos interessados de forma a reduzir custos de implantação, manutenção e operação. Sobre as observações da Caesb, as soluções incorporadas ao projeto quanto ao abastecimento de água foi a utilização do reservatório apoiado (RAP.RCE.001), responsável pelo atendimento das regiões do Recanto das Emas e do Riacho Fundo II. No que tange o sistema de esgotamento sanitário o projeto prevê a utilização de duas elevatórias. Acrescentou que o projeto não interfere com nenhuma rodovia do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, de acordo com a resposta à consulta feita ao DER, mas que será elaborado um Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), conforme solicitado pelo Departamento. Por fim, participou o retorno recebido do SLU, o qual constatou que a atividade não apresenta impacto ao serviço de limpeza urbana. De posse da palavra, o Conselheiro Thales Mendes Ferreira, SEDET, apresentou seu relato, indicando que duas